



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS
UNIDADES UNIVERSITÁRIAS, INCLUSIVE HUPE E
DIRETOR DE CENTRO SETORIAL, CEPUERJ E REDE SIRIUS
(RESOLUÇÃO 003, 004 E 007/07)**

COMUNICADO N.º 002

A Presidente da Comissão Eleitoral Geral da eleição para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE e Diretor de Centro Setorial, CEPUERJ e Rede SIRIUS, nomeada pela Portaria 256/REITORIA/07, tem a informar:

REGULAMENTAÇÃO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES: RESOLUÇÃO 003/07

1) CALENDÁRIO ELEITORAL

- **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO: até 21 de setembro de 2007**
- **INSCRIÇÕES: de 17 de setembro a 21 de setembro de 2007**
LOCAL: nas Subcomissões eleitorais correspondentes
- **PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES: 23 a 25 de outubro de 2007**
- **SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES: 27 a 29 de novembro de 2007**
- **Entrega das Fichas de Inscrições à Comissão Eleitoral Geral: Até as 20 horas do dia 21 de setembro de 2007.**
- **APURAÇÃO: imediatamente após o término das votações**

**REUNIÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES :
ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2007.**

2) ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

“(Art. 1º) - A eleição para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE e Diretor de Centro Setorial, CEPUERJ e Rede SIRIUS, processar-se-á obedecidos os princípios vigentes nas Resoluções 003/07, 004/07 e 007/07.

(Art. 2º) - Em cada um dos componentes organizacionais mencionados no art. 1º será constituída uma subcomissão eleitoral, nomeada e instalada por seu respectivo Diretor, subordinada à Comissão Eleitoral Geral instituída pela Resolução 002/07.

§ 1º - Caberá à Subcomissão referida no *caput* deste artigo conduzir, no âmbito de seu componente organizacional, o processo eleitoral, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

§ 2º - No caso da Subcomissão não ser instalada ou não cumprir suas atribuições, a Comissão Eleitoral assumirá o processo.

§ 3º - Em qualquer caso, a Comissão Eleitoral garantirá o processo em todos os componentes organizacionais.

§ 4º - Serão criadas Subcomissões em cada um dos componentes organizacionais e uma Subcomissão específica para os Centros Setoriais.

§ 5º - As Subcomissões criadas para gerir o processo eleitoral serão constituídas de 5 (cinco) membros, a saber:

- 1- um indicado pelo DCE, entre alunos das respectivas Unidades;
- 2- um indicado pelo SINTUPERJ, entre funcionários das respectivas Unidades;
- 3- um indicado pela ASDUERJ, entre professores das respectivas Unidades;
- 4- um indicado pelo Diretor da Unidade;
- 5- um indicado pelo colegiado superior do respectivo componente organizacional.

§ 6º - No caso dos Centros Setoriais, o membro referido no item 4 será indicado pelos Diretores de Centro e o item 5 pelo Reitor.

§ 7º - No caso do CEPUERJ, o membro referido no item 5 será indicado pelo Reitor e o membro referido no item 1 será indicado pelo DCE.

§ 8º - No caso do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, o membro referido no item 1 será indicado pelo órgão de representação estudantil daquela Unidade.

§ 9º - Cada membro da Subcomissão terá um suplente indicado da mesma forma do titular, sendo vedada a participação de qualquer desses membros em mais de uma subcomissão.

(Art. 3º) - Os procedimentos complementares e os calendários específicos de cada campanha serão estipulados pelas Subcomissões locais, após reuniões com os candidatos inscritos, observando-se a igualdade de condições entre as chapas inscritas.

Parágrafo único – Os procedimentos complementares e o calendário serão divulgados, por escrito, para os candidatos e para a respectiva comunidade.”

3) COLÉGIOS ELEITORAIS

“(Art. 4º)– O Colégio Eleitoral dos Centros Setoriais será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em cursos presenciais de Graduação, Mestrado e Doutorado das Unidades de cada Centro, exceto os transferidos no segundo semestre.

§ 1º – No caso do Centro Biomédico, os residentes passam a compor o Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

§ 2º – No caso do Centro de Ciências Sociais, os residentes jurídicos passam a compor o Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

§ 3º - No caso do Centro de Educação e Humanidades, todos os alunos do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, fazem parte do Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

(Art. 5º) – O Colégio Eleitoral das Unidades Universitárias será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em Cursos presenciais de Graduação, Mestrado e Doutorado nas Unidades, exceto os transferidos no segundo semestre letivo.

§ 1º – No caso do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, fazem parte do Colégio Eleitoral todos os alunos regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 2º - No caso do Instituto Politécnico da UERJ, fazem parte do Colégio Eleitoral, além do segmento docente, os pesquisadores docentes do seu quadro suplementar.

(Art. 6º) – No HUPE o Colégio Eleitoral será constituído de:

- I-** Servidores efetivos lotados no HUPE;
- II-** Docentes que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão no HUPE;
- III-** Residentes do HUPE;
- IV-** Alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado que desenvolvam atividades acadêmicas no HUPE.

(Art. 7º) – No caso do CEPUERJ, o Colégio Eleitoral será constituído por:

- I-** Servidores efetivos lotados no CEPUERJ
- II-** Coordenadores, desde que membros efetivos do quadro da UERJ, de cursos, projetos ou programas gerenciados pelo CEPUERJ há pelo menos 6 (seis) meses a contar da data da eleição.
- III-** Todos os diretores dos Centros Setoriais e das Unidades Universitárias da UERJ.

(Art. 8º) - Na Rede SIRIUS, o colégio eleitoral será constituído de:

- I-** Servidores técnico-administrativos, lotados na Rede SIRIUS;
- II-** Professores pertencentes às comissões de bibliotecas setoriais;
- III-** Alunos pertencentes às comissões de bibliotecas setoriais.

(Art. 9º) – No caso de o servidor docente ou técnico-administrativo ter menos de 6 (seis) meses de efetiva lotação no componente organizacional, votará no componente organizacional de sua lotação anterior.”

EM TODOS OS CASOS SUPRACITADOS, PREVALECERÁ A DATA DE 27/08/07 COMO INÍCIO DO SEGUNDO SEMESTRE, CONFORME DETERMINADO PELA COMISSÃO ELEITORAL.

4) CANDIDATURAS

“(Art. 10) – A inscrição das chapas dos candidatos far-se-á junto à respectiva subcomissão eleitoral, prevista nesta Resolução, em formulário específico por ela fornecido.

(Art. 11) – A inscrição das chapas atenderá às exigências da legislação vigente e, em especial, às seguintes condições:

I- Os atuais Diretores e Vice-Diretores, com exceção daqueles titulares de cargo de confiança do Reitor, não podem se candidatar aos mesmos cargos em função do artigo 25 do Estatuto da UERJ e do artigo 31, parágrafo 11, do Regimento Geral. Os efeitos desta legislação se estenderão às Unidades não mencionadas especificamente no artigo 31 do Regimento Geral.

II- As Subcomissões, imediatamente após o término do período de inscrição, encaminharão à Comissão os formulários com as inscrições e uma lista das chapas inscritas. Da mesma forma, divulgarão em seus componentes organizacionais os nomes dos candidatos inscritos.

III- Os candidatos aos cargos de Diretor de Centro Setorial deverão comprovar o tempo mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na UERJ.

IV- Os candidatos nos demais cargos referidos nessa Resolução deverão comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na UERJ.

V- São elegíveis:

- a) No Centro Setorial: Professores lotados em Unidades do respectivo Centro, integrantes da carreira do magistério.
- b) Nas Unidades Acadêmicas: Professores lotados nas mesmas, integrantes da carreira do magistério.
- c) No HUPE: Servidores membros da carreira docente, pertencentes ao Colégio Eleitoral do HUPE.
- d) No CEPUERJ: Servidores com formação de Nível Superior, docentes ou técnico-administrativos da UERJ, pertencentes ao Colégio Eleitoral do CEPUERJ.
- e) Na Rede SIRIUS: Servidores Técnico-Administrativos, graduados em Biblioteconomia conforme a Lei 9.674/98, em efetivo exercício e lotados na Rede SIRIUS.
- f) No IPRJ: Professores integrantes da carreira do magistério da UERJ e os pesquisadores docentes pertencentes ao quadro suplementar do IPRJ.

UERJ, 05 de setembro de 2007.

ROSÂNGELA MARTINS ALCÂNTARA ZAGAGLIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL